

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSEF/RO – 2026/2028

CAPÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção - I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Coordenações Regionais e Conselho Fiscal do SINDSEF/RO, serão realizados no dia 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, conforme o Art. 73 e Art. 74 do Estatuto do Sindicato.

Seção – II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições serão convocadas, pelo Presidente do SINDSEF/RO, por edital publicado em mídia impressa e digital de grande circulação no Estado, bem como nas sedes do Sindsef/RO onde se mencionará obrigatoriamente:

- Datas, horários e locais de votação;
- Prazo para registro de chapas;
- Prazo para impugnação das candidaturas;
- Local exclusivo na sede administrativa com horário de funcionamento da Comissão Eleitoral para atendimento dos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Primeiro – Ao final do prazo para registro de chapas, cópias de edital contendo a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, nas Coordenações Regionais, Órgãos Federais e publicadas no site da entidade.

Parágrafo Segundo – Em caso do registro de apenas uma chapa para o pleito eleitoral, seja para a Diretoria Executiva, Coordenação Regional ou Conselho Fiscal, onde se aplicar, considerar-se-á eleita a chapa inscrita com o devido registro em ata pela Comissão Eleitoral.

Seção – III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, de acordo com o Art. 75 do estatuto da entidade, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes e será responsável pela coordenação, fiscalização e certificação das eleições para Diretoria Executiva, Coordenação Regional e

Conselho Fiscal, cabendo ainda a regulação quanto das candidaturas impugnadas ou em desacordo com as normas estatutárias.

COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:

- a) Organizar a documentação do processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar em conjunto com as chapas inscritas os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- c) Elaborar as comunicações e encaminhá-las para a Diretoria Executiva tomar as devidas providências;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar as cédulas;
- f) Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos cabendo a assembleia como instancia recursal;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º - A comissão eleitoral se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, as quais serão abertas.

Parágrafo único – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º - A Comissão eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção - IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os componentes e seus respectivos cargos e suplentes, em chapas autônomas e independentes para a Executiva, Conselho Fiscal e Coordenações Regionais.

Art. 8º - Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovada suas contas de exercício em cargos eletivo do SINDSEF/RO, em qualquer época.
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social na data da eleição;
- d) Não estiver em dia com suas mensalidades para com o Sindicato.

Seção – V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - O período para registro de chapa será definido segundo o art. 74 do Estatuto.

Art. 10 – O requerimento de registro de chapa será feito em duas vias e endereçada à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas pelo mesmo, produzidas pela Comissão Eleitoral (publicadas no site do Sindsef);

- b) Relação constando o nome e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando.
- c) Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
- d) Declaração de débitos com o Sindsef fornecidos pela Secretaria de Finanças;

Parágrafo Único – A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, matrícula SIAPE, RG, CPF, órgão de lotação, telefones, e-mails e endereço residencial.

Art. 11 – As chapas registradas serão numeradas pela ordem de registro, a partir do número 1(um) e seu nome e do Presidente;

Art. 12 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao órgão, dentro de 72 (Setenta e duas) horas, o registro da candidatura do servidor, fornecendo, a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 13 – Será recusado o registro da chapa incompleta, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas pelo candidato.

Parágrafo primeiro – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo segundo – É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva, Coordenação Regional ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 14 – Encerrado o período de registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de até 03 (três) dias a publicação de todas as chapas registradas, publicando em mídia impressa e digital de grande circulação no Estado, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo Primeiro: As Coordenações Regionais poderão receber os documentos de registro das chapas e os encaminhará à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Em caso do registro de apenas uma chapa para o pleito eleitoral, seja para a Diretoria Executiva, Coordenação Regional ou Conselho Fiscal, onde se aplicar, considerar-se-á eleita a chapa inscrita com o devido registro em ata pela Comissão Eleitoral.

Seção – VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 – Será impugnado o candidato que difamar ou desmoralizar outro concorrente, por qualquer meio de comunicação.

Art. 16 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, com prazo máximo de 02 (dois) dias para a mesma analisar e deliberar.

Parágrafo único – O candidato e/ou chapa impugnado serão notificados da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

Art. 17 – Instruído, o processo de impugnação, este será decidido, em até 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral.

Art.18 – Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação pela Comissão Eleitoral.

Seção – VII

DO ELEITOR

Art. 19 – É eleitor todo filiado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 20 – Para exercer o direito do voto o filiado deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação anteriores às eleições e estar quite com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

Seção – VIII

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 21 – A relação atualizada de todos os filiados aptos a votarem, deverá estar pronta até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único – Cópias da relação de votantes serão entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Seção – IX

DO VOTO SECRETO

Art. 22 – O voto é secreto e direto e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de urnas eletrônicas ou em cédulas, contendo todas as chapas registradas, conforme Artigo 73 e 74 do Estatuto;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade das cédulas à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Seção – X

DA CÉDULA

Art. 23 – As cédulas ou urnas eletrônicas a serem utilizadas, conterão todas as chapas registradas, deverão ser confeccionadas em papel opaco e pouco absorvente de cores diferentes (Executiva, Coordenações e Conselho Fiscal), com tinta preta e tipos uniformes e que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo primeiro – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor irá assinalar a sua escolha.

Parágrafo segundo – Nas cédulas, deverão constar os nomes de todas as chapas inscritas com seus respectivos presidentes, sendo que para eleição das Coordenações e do Conselho Fiscal serão nominados todos os seus membros.

Seção – XI

DAS MESAS COLETORAS

Art. 24 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um secretário e um suplente.

Parágrafo primeiro – Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato em Porto Velho, nas Coordenações Regionais, nos órgãos com número superior a 100 (cem) filiados ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

Parágrafo segundo – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada, em cada urna, não cabendo ao sindicato ou comissão eleitoral quaisquer ônus financeiros para custear o trabalho dos mesmos.

Art. 25 – Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- Os candidatos, seus conjugues e parentes até 2º. grau;
- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal do Sindicato e das Coordenações Regionais.

Art. 26 – Na ausência provisória do presidente da mesa coletora, o secretário substituirá, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela normalidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

Parágrafo segundo – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o secretário ou suplente respectivo.

Parágrafo terceiro – Poderá o secretário, ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Artigo 25 deste Regimento Interno, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção – XII

DA VOTAÇÃO

Art. 27 – Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 28 – Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 29 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação, com exceção das urnas itinerantes.

Art. 30 – Somente permanecerá no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e advogados – procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula aos membros da mesa.

Parágrafo único – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

Art. 32 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

A

Art. 33 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira do Trabalho ou funcional;
- b) Carteira de identidade ou CNH, junto com o contra-cheque.
- c) Carteirinha de filiado do Sindsef atualizada.

c

Art. 34 – Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros das mesas receptoras e pelos fiscais das chapas que estiverem no local.

Art. 35 – À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo Segundo – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com lacre numerado e identificado um formulário específico fornecido pela comissão eleitoral que constará no kit dos mesários, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais que estiverem no local.

Parágrafo Terceiro – O Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, constando total de votantes, o numero de votos em separado, se os houver, bem como, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da Mesa Coletora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação, fará seu encaminhamento á Comissão Eleitoral.

Seção - XIII

DA MESA APURADORA

Art. 36 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato em Porto Velho, onde a Comissão Eleitoral receberá todas as urnas e resultados oriundos das Coordenações e as encaminhará para a devida apuração.

Parágrafo Primeiro: Os votos nos Municípios serão apurados no próprio local e os resultados enviados à sede para cômputo pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 – As Mesas apuradoras, serão constituídas de um presidente e 2 (dois) auxiliares, designados até o início da apuração.

Parágrafo único – As chapas poderão indicar um fiscal por mesa apuradora para acompanhar os trabalhos.

Seção – XIV

DA APURAÇÃO

Art. 38 – Contando as cédulas da urna, a diferença entre os eleitores que assinaram a lista e as cédulas for igual ou superior em até 3 votos, a urna será apurada. Caso contrário a urna somente será apurada por acordo das chapas.

Parágrafo Primeiro – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;

Parágrafo Segundo – Apresentando à cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-los, o voto será anulado;

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas, na capital e interior, obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora da Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Art. 39 – Sempre que houver protesto fundado, em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da comissão eleitoral, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Seção - XV

DAS NULIDADES

Art. 40 – Será nula a eleição quando:

- a) a) Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital;
- b) b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento;
- d) d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento.

Art. 41 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Seção – XVI

DOS RECURSOS

Art. 42 – O(s) recurso(s) poderão ser interposto(s) contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do término oficial da apuração.

Parágrafo único – o recurso será encaminhado à comissão eleitoral que se o deferir convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 – O recurso dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na sala da comissão, se fará em horário comercial.

Art. 44 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar defesa.

Art. 45 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral julgará todos os recursos em até 5 (cinco) dias antes da posse.

Art. 47 - Anuladas as eleições pela Comissão, outra será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo primeiro – Nessa hipótese, a atual Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo segundo – A quem der causa à anulação das eleições e que tal fato vier a ser caracterizado como má fé, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção - XVII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 48 – A Comissão Eleitoral incube organizar a documentação do processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Lista de votantes;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar das cédulas;
- h) Impugnações, recursos e defesas;
- i) Resultado da eleição.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral publicará o resultado do pleito e o comunicará à Central Sindical e/ou Federação a que o Sindicato estiver filiado.

Art. 50 – A posse dos eleitos ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral conforme disposição estatutária.

Art. 51 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de cumprir e respeitar no exercício do mandato o Estatuto do SINDSEF/RO.

Seção - XVIII

DO RESULTADO

Art. 52 – Finda a apuração, o presidente da Comissão eleitoral proclamará o número de votos de cada chapa concorrente à eleição.

Art. 53 – A eleição para escolha da Diretoria Executiva, Coordenações Regionais e Conselho Fiscal será procedida conforme disposto no Estatuto do SINDSEF, aprovado no Congresso realizado em Ji-Paraná nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024, ou seja, ocorrerão nos mesmos dias, desvinculadamente, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, com anuência das chapas concorrentes e ainda como instancia recursal a assembleia geral.

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

Almir José Silva
Presidente
SINDSEF-RO